

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO





REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO



Versão aprovada na 1ª Reunião Ordinária de 12/12/2018

Sumário

Capítulo I | 3

Capítulo II | 3

Capítulo III | 6

Capítulo IV | 7

Capítulo V | 9

Capítulo VI | 11

CAPÍTULO I

OBJETO

Art. 1º O Conselho Consultivo é o órgão colegiado instituído para o assessoramento da Diretoria Executiva e Conselho de Administração da Finep no que tange aos assuntos de caráter estratégico para a execução do objeto social e missão institucional da empresa.

Capítulo II

COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Consultivo da Finep, órgão de assessoramento estratégico do Conselho de Administração, tem a seguinte composição:

I – membros natos: o Presidente da Finep, que o presidirá, e mais um Diretor, que será o seu substituto eventual;

II – membros designados:

a) um representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP);

b) um representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC);

c) um representante do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC);

d) um representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

e) um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

f) 3 (três) representantes dos empregados da Finep, escolhidos por votação do corpo funcional, dentre os que tenham mais de 5 (cinco) anos de tempo de serviço na Finep;

g) representantes de órgãos ou entidades representativas da sociedade brasileira ou especialistas nas áreas de atuação e/ou interesse da Finep, até o limite de 20 (vinte).

§ 1º Os membros mencionados no inciso II do caput e respectivos suplentes serão designados pelo Ministro de Estado do MCTIC.

§ 2º Os órgãos e entidades mencionados na alínea “g” bem como o número de representantes de cada instituição no Conselho Consultivo serão definidos pelo Presidente da Finep.

§ 3º A indicação dos representantes titulares e suplentes na forma do § 2º caberá aos próprios órgãos e entidades participantes do Conselho.

§ 4º Os especialistas mencionados na alínea “g” serão indicados pelo Presidente da Finep e não terão suplentes.

§ 5º Os membros do Conselho Consultivo terão mandato de 2 (anos), admitida recondução por igual período.

§ 6º Os representantes titulares e suplentes mencionados nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “g” poderão ser substituídos a qualquer tempo, por proposta do órgão ou entidade que representar ou do Presidente da Finep, no caso dos especialistas de que trata a alínea “g”.

§ 7º Aos membros do Conselho Consultivo é vedada remuneração, sendo admitido o pagamento de despesas de locomoção e de estadas necessárias ao desempenho de suas funções sempre que residentes fora da cidade em que for realizada reunião.

§ 8º O Conselho Consultivo poderá, a seu critério, constituir Câmaras Técnicas, que são fóruns propositivos e de aconselhamento do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Finep para o melhor exercício de suas atribuições.

Capítulo III

COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Conselho Consultivo:

I – sugerir ao Conselho de Administração e a Diretoria Executiva da Finep diretrizes, estratégias, áreas prioritárias de atuação e projetos;

II – elaborar estudos sobre perspectivas no cenário técnico internacional e nacional nas áreas de interesse da Finep e encaminhá-lo ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva da Finep;

III – sugerir formas e fontes de captação de recursos destinados à concretização dos objetivos da instituição;

IV – analisar e estimular as propostas da Finep que busquem consolidar a imagem que retrate seu escopo de atuação, sua finalidade básica e seus objetivos perante a sociedade, instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras.

Art. 5º As deliberações do Conselho Consultivo da Finep serão tomadas por maioria de votos, a metade mais um de seus membros presentes, cabendo ao Presidente os votos comum e de desempate.

Art. 6º O Conselho Consultivo da Finep reunir-se-á, ordinariamente, a cada quadrimestre e, extraordinariamente, quando convocado.

Capítulo IV

FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 7º As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser convocadas pelo Presidente da Finep.

§ 1º Com o ato de convocação deve ser remetida aos Conselheiros a pauta da reunião, consignando a ordem do dia.

§ 2º No caso de manifestação de ausência pelo Conselheiro titular, deverá ser providenciada a convocação do Conselheiro suplente.

§ 3º Em casos excepcionais, reconhecidos pelo Presidente do Conselho, poderão ser incluídos na ordem do dia, a posteriori, assuntos para discussão e votação.

§ 4º Em caso de excepcionalidade, devidamente justificada, é permitida a participação dos Conselheiros na reunião por tele ou videoconferência. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, sendo seu voto considerado válido para todos os efeitos e incorporado à ata sumária da referida reunião.

Art. 8º As reuniões serão dirigidas pelo Presidente, que orientará os debates e a tomada de decisões, cabendo-lhe:

I – abrir, suspender e encerrar os trabalhos;

II – apresentar a pauta;

III – decidir questões de ordem;

IV – autorizar a inclusão e apreciação, em caráter excepcional, de assunto extrapauta;

V – promover a discussão e votação dos assuntos em pauta;

VI – solicitar as informações e esclarecimentos necessários;

VII – colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar a decisão tomada em plenário;

VIII – autorizar o comparecimento de Diretores e empregados às reuniões, para exposição de assuntos previstos na pauta.

§ 1º A sequência dos trabalhos poderá ser alterada pelo Presidente, para exame de matéria considerada prioritária.

§ 2 A critério, os Conselheiros poderão solicitar vista de documentos com a finalidade de fundamentar o seu voto, ficando, neste caso, adiada a deliberação.

§ 3º Compete ao Presidente do Conselho acatar pedido de vista, fixando-lhe prazo para apreciação do assunto.

§ 4º As declarações de voto e eventuais dissidências em relação aos assuntos deliberados pelo Conselho deverão ser registradas em ata.

Capítulo V

SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 9º A função de Secretaria Executiva do Conselho Consultivo será exercida pela Assessoria de Apoio aos Colegiados.

Art. 10º Compete à Secretaria Executiva:

I – organizar e submeter prévia e tempestivamente ao Conselho a pauta de reunião, observados os itens submetidos pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva da Finep;

II – disponibilizar para os Conselheiros os eventuais conteúdos requeridos e estabelecidos pelo Presidente do Conselho para a devida apreciação ou conhecimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião;

III – redigir a ata sumária de cada reunião, para submissão ao Presidente do Conselho e posterior envio aos Conselheiros;

IV – providenciar a logística e demais requisitos necessários à realização das reuniões.

§ 1º A divulgação dos conteúdos e deliberações do Conselho Consultivo ao público externo e cidadãos solicitantes, nos termos da legislação sobre acesso a informação em vigor, obedecerão os normativos de tratamento de informações restritas da Finep.

§2º O Conselho Consultivo, no momento de produção ou de recebimento de informações, deverá rotulá-las, identificando a classificação quanto à restrição e, quando se tratar de informação restrita, a espécie de restrição e a limitação de acesso.

§3º Para fins de esclarecimento de requisitos de tratamento de informações restritas de conteúdos e deliberações, o (a) Secretário(a) Executivo(a) poderá consultar a Área Jurídica ou a Autoridade responsável pela Lei de Acesso à Informação nomeada.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Consultivo.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

